



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/91.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Mundaú.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal, na sessão realizada no dia 31 de janeiro de 1991, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, que conta com funções legislativas, de fiscalização financeira e orçamentária e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, exercendo ainda as incumbências que lhe são peculiares, referentes à administração das matérias de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal compõem-se da elaboração de emendas à lei Orgânica Municipal, lei complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções que versem sobre assuntos de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira e orçamentária constituem-se no exercício do controle da Administração local, especialmente no tocante à execução orçamentária e ao julgamento das contas encaminhadas pelo Prefeito, incluídas nestas as da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara envolvem vigilância e zelo em relação aos negócios do Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética política-administrativa, com a adoção das providências saneadoras que se revelarem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras sucedem nos casos em que é necessário julgar os Vereadores, pela prática de infrações político-administrativas definidas em lei.

Art. 6º - A administração das matérias de gestão interna da Câmara ocorre através das normas regimentais de suas atividades e da sua estruturação organizacional.

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede própria no prédio s/n da Rua Dr. Silvestre Péricles, Centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 8º - Não poderão ser apensados, no recinto de reuniões do Plenário, quaisquer símbolos, faixas cartazes ou fotografias que visem a propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de caráter promocional de pessoas vivas ou de instituições de qualquer espécie.

Parágrafo Único – As normas estabelecidas neste artigo não se referem à colocação de brasão ou bandeira do Brasil, do Estado ou do Município, nos termos da legislação concorrente, bem assim de obra artística de autor famoso.

Art. 9º - Poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins alheios à sua finalidade, desde que o interesse público o exigir e mediante decisão do Plenário.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Câmara

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), estabelecido pela lei Orgânica Municipal, observado o disposto no artigo 22 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, e desenvolver com lealdade o mandato que mim foi confiado, trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”.

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”.

§ 3º - A Instalação será transferida para o dia seguinte e assim consecutivamente, na hipótese do não comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores, caso em que persistindo a situação, até o último dia do prazo estabelecido no § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, considerar-se-á presumida a instalação para todos os efeitos legais.

Art. 11 – Os Vereadores apresentarão, no ato de posse, os respectivos diplomas.

Art. 12 – Prestará compromisso individualmente o Vereador que não tomar posse na sessão prevista no capítulo do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 – Em seguida a posse e após apresentação da declaração de bens, prevista no § 6º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores apontados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que dela quiserem fazer uso.

Pág. 02

Art. 14 – Após as orações ocorrerá a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 15 – Não poderá tomar posse o Vereador que estiver em situação incompatível com o exercício do mandato, podendo comprovar sua desincompatibilização improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Constituição da Mesa e de suas Alterações

Art. 16 – A Mesa da Câmara é composta dos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, proibido o retorno para o mesmo cargo na eleição subsequente, observadas as regras do artigo 24, §§ 1º, e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Segundo Secretário, somente quando em efetivo exercício, considerar-se-ão integrantes da Mesa.

Art. 17 – Concluídos os mandatos dos membros da Mesa, realizar-se-á renovação desta para os 2 (dois) anos seguintes.

Art. 18 – Os Vereadores reunir-se-ão, logo após a posse, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, escolherão os membros da Mesa, por votação secreta, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - No caso de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa dar-se-á na forma estabelecida no § 5º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Os membros da Mesa serão escolhidos por maioria simples, garantindo-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, mediante utilização, para votação,

Pág. 03

de cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão depositadas em urna que será colocada no Plenário.

§ 4º - No coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a votação secreta será anulada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

§ 5º - Em se tratando das eleições de que cuida o capítulo desta artigo, poderão concorrer quaisquer Vereadores, mesmo que tenham integrado a Mesa na legislatura precedente.

§ 6º - Em se tratando das eleições de que cuida o § 2º deste artigo, é proibida a reeleição para o mesmo cargo anteriormente ocupado na Mesa.

Art. 19 – No caso de ocorrer a instalação presumida da Câmara, de que cuida o § 3º do artigo 10, o único Vereador presente considerar-se-á automaticamente empossado e assumirá a Presidência da Câmara, asseguradas todas as prerrogativas legais, cabendo-lhe observar o determinado nos artigos 81 e 83 e fixar a data das eleições para ocupação dos cargos da Mesa.

Art. 20 – Verificado empate nas eleições para membro da Mesa, realizar-se-á nova votação para desempate e, persistindo haverá terceira votação, finda a qual, se não houver decisão, considerar-se-á eleito o concorrente mais votado nas eleições municipais.

Art. 21 – Os Vereadores escolhidos para a Mesa serão empossados na sessão que ocorrer sua eleição e entrarão em atividades em atividade imediatamente, cabendo ao Secretário em exercício lavrar o competente termo de posse.

Art. 22 – Admitir-se-á vago qualquer cargo da Mesa, no caso de:

I – extinção ou perda do mandato político;

II – licença do mandato de Vereador, concedida a membro da Mesa por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – ter havido desistência do cargo da Mesa pelo seu titular com anuência do Plenário;

IV – ter sido o Vereador destituído da Mesa por deliberação do Plenário.

Art. 23 - A desistência pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, efetivar-se-á através de justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 24 – A destituição de membro permanente da Mesa somente ocorrerá quando comprovadamente faltoso, omissor ou ineficiente, na forma do § 3º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, caso em que dependerá de decisão do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acatando a representação de qualquer Vereador.

Art. 25 – Haverá eleições suplementares para o preenchimento de cargo vago na Mesa, a qual se realizará na primeira sessão ordinária subsequente aquela que ocorrer a vaga, observado o disposto nos artigos 18 e 19.

Pág. 04

SESSÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 26 – A Mesa é o órgão diretor a que incumbe os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 27 – São atribuições privativas da Mesa da Câmara, em colegiado, sem prejuízo das estabelecidas no artigo 32 e incisos da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

I – apresentar ao Plenário projetos de resoluções que instituam, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como determinem as respectivas remunerações iniciais;

II – apresentar as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, respeitado o estabelecido na legislação pertinente;

III – propor os decretos legislativos e as resoluções que concedam licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV – preparar e enviar ao Prefeito, até o dia 1º de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, visando à sua inclusão na proposta geral do Município, preponderando no caso de não aprovação pelo Plenário, a proposta preparada pela Mesa;

V – encaminhar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI – elaborar a redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII – acolher ou rejeitar as proposições apresentadas em desacordo com as disposições regimentais;

VIII – subscrever, por todos os seus componentes, as resoluções e os decretos legislativos;

IX – autografar os projetos de lei aprovados, para o seu encaminhamento ao Executivo;

X – ordenar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não examinadas na legislatura anterior.

Pág. 05

Art. 28 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 29 – Na hipótese de verificar-se, antes do início da sessão ordinária ou extraordinária, a ausência de membros permanentes da Mesa, assumirá a Presidência, sucessivamente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente ou o Segundo Secretário e, no caso de não comparecimento destes, fá-lo-á o Vereador mais idoso entre os presentes, que designará qualquer Vereador para exercer as funções de Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 30 – As reuniões da Mesa realizar-se-ão independentemente do Plenário, visando à apreciação prévia de matérias importantes, que exijam a participação, vigilância ou intervenção do Legislativo, a serem submetidas à decisão da Edilidade.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Membros da Mesa

Art. 31 – O Presidente da Câmara é a mais destacada autoridade da Mesa, administrando-a e ao Plenário, respeitadas as atribuições que lhe aotorgam este Regimento:

Art. 32 – São atribuições do Presidente da Câmara, além de outras definidas neste Regimento:

I – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II – administrar, realizar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – determinar a publicação dos atos da Mesa, assim como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e de suplente, nos casos definidos em lei, ou em decorrência da decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o demonstrativo dos recursos recebidos e aplicados no mês anterior;

Pág. 06

VIII - solicitar o repasse de recursos necessários às despesas da Câmara;

IX – desempenhar, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos definidos em lei;

X – designar, comissões especiais na forma estabelecida neste Regimento, respeitadas as indicações partidárias;

XI – determinar a prestação de informações por escrito e fornecer certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

XII – promover audiência públicas com instituições da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – gerir os serviços da Câmara Municipal, determinando a expedição dos atos atinentes a essa área de administração;

XIV – representar a Edilidade junto ao Prefeito, à autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

XV – credenciar, se necessário for e em ocasiões especiais, agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI – mandar expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às personalidades que façam jus a honraria;

XVII – solicitar força policial, sempre que se revelar necessária à regularidade de funcionamento da Edilidade;

XVIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX – convocar suplente de Vereador, quando necessário;

XX – declarar destituído da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos indicados neste Regimento, os seus respectivos membros;

XXI – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões definidas no artigo 30 deste Regimento;

Pág. 07

XXII – administrar os trabalhos legislativos da Edilidade em geral, de acordo com as disposições legais e deste Regimento, exercendo todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa, às Comissões, ou a qualquer componente dos órgãos mencionados, e em especial desempenhando as atribuições seguintes:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e cientificar aos Vereadores as convocações oriundas do Chefe do Executivo Municipal ou a pedido da maioria absoluta dos integrantes da Edilidade, inclusive no recesso;

b) supervisionar a organização da pauta das atividades legislativas;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e susta-las, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

d) determinar a leitura, pelo Secretário da Mesa, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas acerca das quais deve decidir o Plenário, consoante expediente de cada sessão;

e) controlar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, informando o início e o fim respectivos;

f) garantir a ordem no recinto da Câmara, dando a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando as interrupções e advertindo todos os que incorrerem em abusos;

g) esclarecer as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para resolver às questões emergentes, sem anular a competência do Plenário para decidir a respeito, se o solicitar qualquer Vereador;

i) informar a matéria a ser votada e divulgar o resultado da votação;

j) realizar a verificação de quorum, a seu critério ou a pedido de Vereador;

l) enviar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e escoado este sem pronunciamento, designar relator para esse fim,

XXIII – exercer os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

a) pedir ao Prefeito as informações solicitadas pelo Plenário ou fazer que compareçam a Câmara este ou os seus auxiliares para explicações, desde que convocados pela Casa em forma regular;

b) solicitar a remessa de proposta de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

Pág. 08

c) fazer devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício;

XXIV – autorizar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento em conjunto com o servidor responsável pelo movimento financeiro;

XXV – ordenar a realização de licitações, observada a legislação pertinente;

XXVI – administrar o pessoal da Câmara mandando expedir e assinando todos os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

XXVII – ordenar e apurar a responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e impondo-lhes penalidades;

XXVIII – julgar os recursos hierárquicos de servidores da Edilidade.

Art. 33 – Quando o Presidente da Câmara estiver substituindo o Chefe do Poder Executivo, nos casos definidos em lei, ficará impossibilitado de desempenhar qualquer atribuição ou exercer qualquer ato que se relacione com a função legislativa..

Art. 34 – Poderá o Presidente da Câmara apresentar proposições ao Plenário, caso em que deverá afastar-se da Mesa, quando estas estiverem em discussão ou votação.

Art. 35 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nos casos em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), ou de Maria absoluta da Câmara, e ainda nos casos de desempate, de eleição e destituição de integrante da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Ficará o Presidente impossibilitado de votar quando figurar como interessado, na condição de denunciante ou denunciado.

Art. 36 – Cabe ao Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente das Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e determinar a publicação, compulsoriamente :

a) das resoluções e dos decretos legislativos sempre que o Presidente, mesmo em exercício, não o fizer no prazo legal;

Pág. 09

b) as leis, no caso do Prefeito Municipal e do Presidente da Edilidade, sucessivamente, tenham se omitido, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 37 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – preparar o expediente e a ordem do dia;

II – efetuar a chamada dos Vereadores quando da abertura da sessão nas ocasiões determinadas pelo Presidente, registrando as presenças e as faltas;

III – fazer a leitura da ata, das proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Edilidade ;

IV – inscrever os oradores na pauta dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

V – administrar a correspondência da Câmara, incumbindo-se da expedição de ofícios em geral e de informes individuais ao Edis;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VII – redigir a ata das sessões secretas;

VIII – implantar, por expediente próprio aprovado pelo Plenário, a estrutura dos serviços da Secretaria da Câmara;

IX – registrar, em livro próprio, os precedentes regimentais firmados na aplicação do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 38 – O Presidente é o órgão autônomo e deliberativo da Câmara, compondo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para decidir.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e somente por motivo relevantes e mediante deliberação própria, poderá o Plenário se reunir fora de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quórum é o número definido neste Regimento para a realização das sessões e para as votações.

§ 4º - Compõe o Plenário o suplente de Vereador legalmente convocado, pelo período que durar a convocação.

Pág. 10

Art. 39 - São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:

I – preparar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – apreciar e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, decidindo pela manutenção ou rejeição destes;

IV – autorizar, sob a forma da lei, respeitadas as restrições constitucionais e legais, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisições onerosa de bens imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcio intermunicipais;
- h) modificação da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – Expedir decretos legislativos atinentes à matérias de sua competência privativa, especialmente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Chefe do Executivo nas hipóteses previstas em lei;
- d) assentimento para o Prefeito se afastar do Município por prazo superior a 20 (vinte) dias;
- e) concessão de título de cidadão honorário a pessoas que tenham prestado, reconhecidamente, relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- g) delegação ao Chefe do Executivo para a elaboração legislativa;

Pág. 11

VI – baixar resoluções que versem acerca de assuntos de sua administração interna, especialmente nos casos de:

- a) modificação do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nas hipóteses definidas em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;
- e) formação de comissões especiais;
- f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII – processar e julgar o Vereador por infração política-administrativa por ele praticada;

VIII – pedir informações ao Chefe do Executivo acerca da administração quando delas necessite;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

IX – convocar o Prefeito e os seus auxiliares para esclarecimentos perante o Plenário acerca de assuntos sobre os quais incida a fiscalização da Edilidade, considerado o interesse público;

X – escolher a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos estabelecidos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara, desde que necessário e em ocasiões especiais;

XII – tratar sobre a realização de sessões secretas, observado o disposto no art. 97 e respectivo parágrafo;

XIII – permitir o uso do recinto da Câmara para fins alheios à sua finalidade, sempre que o interesse público o exigir;

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DO OBJETIVO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 40 – As Comissões são órgãos técnicos da Câmara Municipal, constituídas de 3 (três) Vereadores com o objetivo de elaborar estudos e emitir pareceres especializados, bem como realizar investigações e representar a Câmara.

Pág. 12

Art. 41 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 42 – As Comissões Permanentes se destinam ao exame das proposições e dos assuntos encaminhados ao seu estudo, apresentando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário da Câmara, através de pareceres.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de legislação, justiça e redação final;

II – de finanças e orçamento;

III – de obras e serviços públicos;

IV – de educação, saúde e assistência social.

Art. 43 – As Comissões Especiais incumbidas de proceder a realização de exame de matéria de destacado interesse do Legislativo, terão seu objetivo definido na resolução que as constituir, a qual contará também o prazo para entregarem o relatório de seus trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 44 – A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com o objetivo de apurar irregularidades administrativas do Executivo e da própria Câmara.

Parágrafo Único – Constarão do requerimento que pedir a constituição de Comissão de Inquérito, as denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas.

Art. 45 – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão instituídas na forma do

§ 4º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46 – Na constituição das comissões, observar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Art. 47 – Compete às Comissões Permanentes:

I – debater e votar as proposições que lhes forem remetidas sujeitas à decisão do Plenário;

II – apreciar e votar projetos de lei que dispensarem, de acordo com este Regimento, a competência dos Plenários, excetuados os projetos:

a) de lei complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular

d) de Comissão;

e) concernentes à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do artigo 68 da Constituição Federal;

f) que tenham recebido pareceres divergentes;

g) em regime de urgência especial e simples;

III – promover audiências públicas com entidades da comunidade;

IV – convocar o Prefeito ou Secretários Municipais ou equivalentes para fornecer informações acerca de assuntos atinentes às suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou negligências das autoridades ou entidades públicas municipais;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade pública municipal ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a formulação da proposta orçamentária e sua execução, posteriormente.

Pág. 13



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 48 – Será facultado a qualquer entidade representativa da sociedade civil, emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões, mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara remeterá ao Presidente da respectiva Comissão, cabendo a este aceitar ou não o pedido, indicando, se for o caso, a data e o horário para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 49 – Poderão ser criadas Comissões Especiais de Representação com a finalidade de realizar estudos de assuntos específicos e representar a Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos, na forma do § 2º do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS ALTERAÇÕES

Art. 50 – Os componentes das Comissões Permanentes serão eleitos na mesma sessão destinada à eleição da Mesa, para um período de 2 (dois) anos, admitindo-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador que tenha obtido maior número de votos nas eleições municipais.

§ 1º - Realizar-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, assinaladas pelos votantes.

Pág. 14

§ 2º - Na formação das Comissões Permanentes, respeitar-se-á o estabelecido no artigo 46 deste Regimento, mas não poderão ser escolhidos para constituí-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se encontre em exercício, nem o suplente deste.

Art. 51 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao estabelecido no art. 43.

Art. 52 – Poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e pedir, por intermédio do Presidente da Edilidade, os esclarecimentos necessários ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - De posse do relatório da Comissão, caberá ao Plenário deliberar sobre as medidas cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - O Plenário decidirá ainda acerca das oportunidades da remessa de cópias de peças do Inquérito à justiça, objetivando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pela prática dos atos que provocarem a investigação.

Art. 53 – Poderá o membro da Comissão Permanente, por motivo justificado, pedir dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Observar-se-á quanto ao cumprimento deste artigo o estabelecido no artigo 23 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 54 – Serão destituídos os integrantes de Comissões Permanentes caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) alternadas da respectiva Comissão, exceto motivo de força maior devidamente justificado.

§ 1º - A destituição ocorrerá mediante petição de qualquer Vereador, encaminhada ao Presidente da Câmara que após comprovar a veracidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 55 – Qualquer membro de Comissão Especial poderá ser substituído pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Não se aplica aos integrantes de Comissão de Inquérito o previsto neste artigo.

Art. 56 – Ocorrendo as vagas nas Comissões por e desistência, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereadores serão estas preenchidas por qualquer Vereador por indicação do Presidente, obedecido o disposto no § 2º do artigo 50.

Pág. 15

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57 – Reunir-se-ão as Comissões Permanentes, logo após serem constituídas, para a escolha dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e determinar os dias e o horário em que se reunirão em caráter ordinário.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 58 – Não poderão as Comissões Permanentes se reunir no período reservado à ordem do dia da Edilidade, exceto para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, caso em que a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 59 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente desde que, presentes pelo menos 2 (dois) de seus integrantes, cabendo a convocação ao respectivo Presidente por ocasião da reunião ordinária da Comissão.

Art. 60 – Lavar-se-ão atas, em livros próprios, das reuniões das Comissões Permanentes, pelo servidor encarregado de assessora-las, as quais serão subscritas por todos os integrantes.

Art. 61 – São atribuições dos Presidentes das Comissões:

I – convocar reuniões extraordinárias, na forma do art. 59 ou mediante aviso apensado no recinto da Câmara;

II – dirigir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

III – receber as matérias da Comissão e indicar-lhes relator ou relata-las pessoalmente;

IV – determinar a observância dos prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus trabalhos;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria, por 3(três) dias, ao integrante da Comissão que o solicitar, exceto no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – emitir o parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha realizado o relator no prazo.

Parágrafo Único – No caso de qualquer membro das Comissões não concordar com o atos dos Presidentes destas, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3(três) dias, exceto parecer.

Pág. 16

Art. 62 – O Presidente da Comissão Permanente recebendo qualquer expediente, indicará o relator em 48(quarenta e oito) horas, para emissão do parecer, o qual deverá ser entregue em 7(sete) dias, ou poderá assumir, pessoalmente, a responsabilidade pela sua emissão.

Art. 63 – O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar é de 10(dez) dias, contados a partir da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

§ 1º - Em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, o prazo a que se refere este artigo será duplicado e quando se tratar de projeto de codificação será triplicado.

§ 2º - Em se tratando do processo de prestação de contas, observar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser duplicado, se necessário.

§ 3º - Quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário, o prazo de que trata este artigo será reduzido pela metade.

Art. 64 – As Comissões poderão solicitar ao Plenário para que este requirite ao Prefeito, a prestação de informações que considerarem necessárias, relacionadas com proposições sob seu exame, sendo neste caso, automaticamente prorrogado o prazo para emissão do parecer, por tantos dias quantos faltarem para o seu esgotamento,

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto neste artigo aos casos em que as Comissões, em razão da natureza dos assuntos a serem apreciados, recorrem a assessoramento externo de qualquer espécie, inclusive a entidades públicas ou privadas.

Art. 65 – Decidirão as Comissões Permanentes por maioria de votos sobre as considerações do relator, as quais, se aprovadas, prevalecerão como parecer.

§ 1º - No caso de serem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer contará a opinião em contrário, assinando-o o relator como vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

§ 2º - O componente da Comissão que aquiescer com o relatório, colocará ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - No caso da concordância às conclusões do relator ser parcial ou por argumento diferente, o membro da Comissão que a revelar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - Poderá o parecer da Comissão sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

§ 5º - O parecer da Comissão será subscrito por todos os seus componentes, assegurada a apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Pág. 17

Art. 66 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciar-se sobre o veto, elaborará, juntamente com o parecer, projeto de decreto legislativo, opinando acerca da rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 67 – No caso de ser a proposição encaminhada a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, caberá a cada uma delas emitir o respectivo parecer separadamente, iniciando pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, devendo, por último, pronunciar-se a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto neste artigo, os expedientes serão remetidos de uma para outra Comissão pelo respectivo Presidente.

Art. 68 – Toda vez que determinada proposição tenha passado de uma para outra Comissão, ou apenas por determinada Comissão sem que tenha sido emitido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 61, VII, o Presidente da Câmara indicará relator, para esse fim designado, para elaborá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do relator sem que tenha sido produzido o parecer, a matéria, mesmo assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se pronuncie acerca da dispensa do mesmo.

Art. 69 – Os pareceres das Comissões somente serão dispensados, por decisão do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou pedido do Presidente da Edilidade por despacho nos autos, no caso de se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, consoante o artigo 149, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 150 e seu parágrafo único.

§ 1º - Quando se tratar das matérias dos artigos 71, VI e 75, na hipótese do § 3º do artigo 143 a dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - o caso de ser rejeitada a dispensa de parecer, caberá ao Presidente em seguida, sortear o relator para emití-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciada a votação da matéria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 70 – Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tiverem passagem pela Câmara, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 2º - Manifestando-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seguirá seu parecer ao Plenário para ser debatido, caso em que somente quando for rejeitado o parecer poderá continuar a tramitação daquele.

Pág. 18

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciar-se-á sobre o mérito da proposição, considerando os aspectos de sua conveniência, utilidade e oportunidade, especialmente nos seguintes casos:

- I** – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II** – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III** – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** – participação em consórcios;
- V** – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI** – alteração de denominação de próprias vias e logradouros.

Art. 71 – Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se obrigatoriamente acerca de todas as matérias de caráter financeiro, e principalmente nos seguintes casos:

- I** – plano plurianual;
- II** – diretrizes orçamentárias;
- III** – proposta orçamentária;
- IV** – proposições atinentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, modifiquem a despesa ou a receita do Município, promovam responsabilidade aos cofres Municipais ou se relacionem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V** – proposições que fixem ou majorem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, inclusive a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VI** – processo referente às contas do Município, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do artigo 69.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 72 – Cabe à Comissão de Obras e Serviços Públicos pronunciar-se nos assuntos pertinentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre matérias ligadas às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Pág. 19

Parágrafo Único – Pronunciar-se-á, também a Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre a matéria do artigo 70, § 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas reformulações.

Art. 73 – Cabe à Comissão de Educação, Saúde e Assistência opinar sobre todos os projetos e matérias que tratem sobre as áreas educacionais, artísticas, inclusive patrimônio histórico, desportivos e atinentes a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Examinará compulsoriamente as proposições que versem sobre:

I – concessão de bolsas de estudo;

II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde.

Art. 74 – As Comissões Permanentes às quais tenha sido encaminhada determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para manifestar parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decida os respectivos membros, por maioria, no caso do artigo 70, § 3º I.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto neste artigo, caberá ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidir as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele designado.

Art. 75 – Em caso de veto, somente se manifestara a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, caso em que poderá reunir-se em conjunto, na forma do parágrafo único do art. 74.

Art. 76 – Concluído o exame final da matéria sob-medida à decisão do Plenário pela última Comissão por onde tenha tramitado a proposição, será esta encaminhada à Mesa, juntamente com os correspondentes pareceres, até a sessão seguinte, para constarem na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 77 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 78 – É garantido ao Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

I – tomar parte em todos os debates e votar nas decisões do Plenário, exceto quando tiver interesse na matéria, caso em que informará ao Presidente;

Pág. 20

II – escolher os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – indicar proposições e propor providências que objetivem o interesse coletivo, resguardada a iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – candidatar-se aos cargos da Mesa e das Comissões, exceto nos casos de impedimentos previstos em lei ou neste Regimento;

V – defender as proposições submetidas à apreciação do Plenário, quando objetivem o interesse do Município e fazer objeção às que considerar contrárias ao interesse público, observando as determinações deste Regimento.

Art. 79 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidades prevista na Lei Orgânica do Município;

II – respeitar as decisões legais pertinentes do exercício do mandato;

III – cumprir com lealdade o mandato político, considerando o interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – desempenhar a contento o cargo que lhe seja atribuído na Mesa ou em Comissão, não podendo esquivar-se ao seu desempenho, exceto nos casos previstos nos artigos 23 e 53;

V – comparecer às sessões pontualmente, exceto se houver motivo justo, e tomar parte nas votações, a não ser que se ache impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município, observada a regra do inciso V, do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal;

VIII – conhecer e respeitar o Regimento Interno;

IX – respeitar os seus pares;

X – proceder com urbanidade e moderação;

XI – ter condutas pública e privada irrepreensíveis.

Parágrafo Único – Denomina-se decoro parlamentar, para os fins deste artigo, o procedimento e atitude de respeito, de dignidade e decência adotados pelo Vereador, em relação aos demais integrantes da Edilidade, revelado na disciplina, moderação e cortesia em relação aos demais membros da Câmara, especialmente na obediência às normas regimentais, observado o § 1º do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Pág. 21

Art. 80 – Toda vez que o Vereador praticar, no interior do recinto da Câmara, abusos que devam ser coibidos, o Presidente será informado do fato e adotará as providencias seguintes, de acordo com a gravidade do caso:

- I** – advertência em Plenário;
- II** – cassação da palavra;
- III** – determinação para afastar-se do Plenário;
- IV** – interrupção da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V** – proposta de perda de mandato, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO E DAS VAGAS

Art.81 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento endereçado ao Presidente, o qual será submetido à decisão do Plenário, nos seguintes casos:

- I** – por doença devidamente comprovada;
- II** – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - O exame dos pedidos de licença ocorrerá no expediente das sessões, sem debates, e terá primazia sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes, no caso de licença para tratar de interesse particular.

§ 2º - A deliberação do Plenário no caso de inciso anterior terá caráter simplesmente homologatório.

§ 3º - Investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 4º - O afastamento destinado ao cumprimento de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, percebendo o Vereador a remuneração estabelecida.

Art. 82 – As vagas na Câmara ocorrerão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção decorre do falecimento ou renúncia por escrito do Vereador, da falta de posse no prazo legal, perda ou suspensão dos direitos, ou por outro motivo qualquer revisto em lei.

Pág. 22

§ 2º - A perda dar-se-á por decisão do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 83 – O mandato será considerado extinto mediante declaração do ato ou fato de extinção pelo Presidente, que será registrado em ata, a perda do mandato ocorrerá a partir da promulgação e publicação do decreto legislativo, pelo Presidente.

Art. 84 – Efetivar-se-á por ofício destinado à Câmara, o pedido de renúncia do Vereador, considerando-se aberta a vaga após a protocolização do pedido.

Art. 85 – O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que tiver conhecimento da convocação, exceto razão justa aceita pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga e da inexistência de suplente, o Presidente da Câmara informará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Enquanto não for preenchida a vaga de que trata o parágrafo anterior, calcular-se-á o quorum com base no numero de Vereadores restantes.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 86 – Líderes são os Vereadores indicados pelas representações partidárias, para em seu nome, manifestarem em Plenário opiniões sobre matérias em discussão.

Art. 87 – Os partidos comunicarão à Mesa, no início de cada sessão legislativa, a indicação de seus líderes e vice-líderes, respeitado o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Não havendo indicação, serão considerados líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados.

Art. 88 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que respeitadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 89 – Não poderão, o Presidente e o Primeiro Secretário, exercer as lideranças partidárias.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 90 – As incompatibilidades de Vereador são apenas aquelas estabelecidas na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 91 – São impedimentos do Vereador aqueles mencionados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Pág. 23



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 92 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Edilidade, de acordo com o estabelecido no artigo 35, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos normativos.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, garantido o acesso ao público em geral.

§ 1º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, divulgando-se a pauta e a síntese dos seus trabalhos, mediante serviço de som da própria Edilidade e afixação de informações no quadro de aviso da Câmara.

§ 2º - Será permitido a qualquer cidadão assistir às sessões da Câmara, no local destinado ao público, desde que:

- I** – esteja decentemente trajado;
- II** – não conduza arma;
- III** – permaneça em silêncio durante os trabalhos;
- IV** – não se pronuncie favorável ou contrário ao que acontece em Plenário;
- V** – cumpra as determinações do Presidente.

§ 3º - Na hipótese de ser praticada, no recinto da Câmara qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente.

§ 4º - No caso de não haver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

§ 5º - O Presidente ordenará a saída do assistente que se porte de modo a embaraçar os trabalhos e esvaziará o recinto desde que necessário.

§ 6º - No caso do § 5º, recusando-se o assistente a se afastar do local, intervirá o policiamento do recinto da Câmara.

Pág. 24

Art. 94 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas noites de segunda-feira, com a duração de (três) horas, das (19:30) às (22:30) horas, com um intervalo de 5 (cinco) minutos entre o fim do expediente e o começo da ordem do dia.

§ 1º - As sessões ordinárias da Câmara poderão ser prorrogadas por decisão do Plenário, mediante proposta do Presidente ou a pedido verbal de Vereador, pelo tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

estritamente necessário ao encerramento de matéria já deliberada, jamais inferior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - A prorrogação será por tempo previamente mencionado no requerimento e só será submetida à apreciação se proposta até 10 (dez) minutos antes da conclusão da ordem do dia.

§ 3º - Na hipótese de serem oferecidos, simultaneamente dois ou mais pedidos de prorrogação, dar-se-á preferência aos que visar menor prazo, anulados os demais.

Art. 95 – Poderão ser realizadas sessões extraordinárias em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou depois das sessões ordinárias, observado o disposto no artigo 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A duração e a prorrogação de sessão extraordinária obedecem, no que couber, as regras do artigo 94 e parágrafos.

Art. 96 – As sessões solenes acontecerão a qualquer dia e hora, para fim exclusivo, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, a critério da Mesa.

Art. 97 – Somente por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá a Edilidade realizar sessões secretas, destinadas a tratar de matérias de sua economia interna, quando o sigilo for necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Decidida a realização de sessão secreta, mesmo que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente ordenará a saída do recinto e de suas dependências dos assistentes, inclusive servidores e representantes dos órgãos de comunicação, se for o caso.

Art. 98 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado aos seus trabalhos, reputando-se nulas as que se fizerem fora dele, exceto motivo superior aceito pelo Plenário, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 96.

§ 1º - Não se registrará como falta o não comparecimento de Vereador à sessão que ocorra fora da sede da Câmara.

§ 2º - Será considerado presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Pág. 25

Art. 99 – No decorrer das sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é reservada.

§ 1º - Poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, desde que a convite do Presidente, ou por indicação de qualquer Vereador, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou pessoas que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Poderão os visitantes, recebidos em Plenário, em dias de sessão, usar da palavra para agradecer à homenagem que lhes seja prestada pelo Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 100 – Lavrar-se-á ata dos trabalhos de cada sessão da Câmara, na qual constará, resumidamente o assunto considerado, a fim de ser apreciada pelo Plenário.

§ 1º - Os assuntos tratados em sessão serão registrados na ata, mencionando-se somente o objeto a que se referirem, exceto pedido de transcrição integral decidido pelo Plenário.

§ 2º - Caberá ao Secretário da Câmara lavrar a ata da sessão secreta, a qual será lida e aprovada na mesma sessão, a qual após ser rubricada pelos membros da Mesa será lacrada e arquivada, somente podendo ser reaberta em outra sessão secreta por decisão do Plenário, a pedido da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A última sessão de cada legislatura terá sua ata elaborada e submetida à aprovação, antes de seu encerramento, independentemente do número de Vereadores presente.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 101 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, o expediente e a ordem do dia.

Art. 102 – No início dos trabalhos, na hora regimental efetuada a chamada dos Vereadores pelo Secretário, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – No caso de não haver número legal, durante 15 (quinze) minutos o Presidente efetivo ou eventual esperará que aquele se complete, caso assim não aconteça, determinará ao Secretário efetivo ou para esse fim designado que seja lavrada ata resumida, indicando os nomes dos Vereadores presentes, informando incontinentemente prejudicada a realização da sessão.

Art. 103 – A sessão se iniciará, desde que haja número legal, com a parte do expediente, o qual terá a duração de 60 (sessenta) minutos, reservando-se à apreciação da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Quando a discussão da proposta orçamentária das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual estiver incluída na ordem do dia, o expediente será de 20 (vinte) minutos.

Pág. 26

§ 2º - Serão objeto de deliberação, no expediente, pareceres que versem sobre assuntos não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

Art. 104 – Ao se iniciar a sessão o Presidente determinará a leitura da ata e a submeterá à apreciação, caso em que não sendo modificada ou contestada, ter-se-á como aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Contestados os termos da ata, o Plenário decidirá a respeito, acatada a contestação, lavrar-se-á nova ata.

§ 2º - Não poderá contestar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 105 – O Presidente ordenará ao Secretário, após a aprovação da ata, a leitura da matéria do expediente, observada a seguinte ordem:

- I** – expedientes oriundos do Prefeito;
- II** – expedientes propostos pelos Vereadores;
- III** – expedientes provenientes de diversos.

Art. 106 – As matérias serão lidas pelo Secretário, observada à seguinte ordem:

- I** – projetos de lei;
- II** – projetos de decretos legislativos;
- III** – projetos de resolução;
- IV** – requerimentos;
- V** – indicações;
- VI** – pareceres de Comissões;
- VII** – recursos;
- VIII** – outras matérias.

Art. 107 – Concluída a leitura dos assuntos em pauta, o Presidente examinará o tempo restante do expediente, o qual deverá ser repartido em duas partes iguais, destinadas ao pequeno e grande expediente, respectivamente.

§ 1º - Reservar-se-á o pequeno expediente a rápidas comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, acerca de assunto proposto, devendo antecipadamente o Vereador se inscrever em lista especial controlada pelo Secretário.

Pág. 27

§ 2º - Na parte destinada ao grande expediente, os Vereadores inscritos na forma do § 1º, utilizarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para cuidar de qualquer assunto de interesse público.

§ 3º - Não poderá o orador ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, caso em que ser-lhe-á garantido o uso da palavra preferencialmente na sessão subsequente, para complementar o tempo regimental, sem que se exija nova inscrição, podendo desistir, a seu critério.

§ 4º - O orador inscrito para falar no grande expediente, terá sua inscrição automaticamente transferida para a seguinte, quando deixar de fazê-lo por falta de tempo.

§ 5º - Inscrito para falar, o Vereador que não se encontrar presente na hora que lhe for dada a palavra, somente poderá ser de novo inscrito em último lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 108 – Terminada a hora do expediente, por se ter concluído o tempo, ou por falta de oradores, e escoado o intervalo regimental, iniciar-se-á a matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Examinar-se-á, para a ordem do dia, o número de Vereadores presentes, somente prosseguindo-se se contar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - No caso de não haver número legal, decorridos 15 (quinze) minutos, como tolerância, o Presidente declarará terminada a sessão.

Art. 109 – Somente a proposição incluída na ordem do dia, regulamente publicada, 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciadas as sessões, poderá ser objeto de discussão.

Parágrafo Único – Nas sessões destinadas à apreciação da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual nenhuma outra matéria poderá constar da ordem do dia.

Art. 110 – Na elaboração da pauta da ordem do dia serão estabelecidas as prioridades seguintes:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV – matérias em redação final;

V – matérias em discussão única;

VI – matérias em segunda discussão;

VII – matérias em primeira discussão;

VIII – recursos;

IX – demais proposições.

Pág. 28

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de prioridade constarão da pauta verificada a ordem cronológica de sua entrega entre aquelas de idêntica classificação.

Art. 111 – O Secretário fará a leitura da matéria que será discutida e votada, a qual poderá ser dispensada a pedido verbal de qualquer Vereador, com aquiescência do Plenário.

Art. 112 – Quando não houver mais oradores para usar a palavra em explicação pessoal, ou mesmo se os houver, tiver escoado o tempo regimental, declarará o Presidente terminada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 113 – As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 2 (dois) dias e afixação de edital, na sala principal do edifício da Câmara.

Parágrafo Único – A convocação sempre que possível, far-se-á em sessão, hipótese em que será encaminhada comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 114 – Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, cingindo-se apenas à matéria objeto da convocação, obedecendo-se quanto a ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o previsto no artigo 103 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Empregar-se-ão, às sessões extraordinárias, as regras referentes às sessões ordinárias, no que couber.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 115 – Caberá ao Presidente da Câmara, convocar as sessões solenes, por escrito, informando o objetivo da sua realização.

§ 1º - Não haverá expediente nem ordem do dia formal, nas sessões solenes, sendo igualmente dispensadas a leitura da ata e o exame de presença.

§ 2º - Na sessão solene não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Poderão usar da palavra, nas sessões solenes, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo indicado, o Vereador que propôs a sessão na qualidade de orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Pág. 29

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 116 – Proposição é toda matéria subordinada à decisão do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 117 – As proposições consistem em:
I – projetos de lei;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de resoluções;

IV – projetos substitutivos;

V – emendas e subemendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

VI – pareceres das Comissões Permanentes;

VII – relatórios das Comissões Especiais de qualquer espécie;

VIII – indicações;

IX – requerimentos;

X – recursos;

XI – representações.

Art. 118 – As proposições deverão ser elaboradas de forma clara e objetiva, em língua nacional e na ortografia oficial e subscritas pelo seu autor ou autores.

Art. 119 – As proposições deverão conter emenda indicativa do objeto a que se referem, exceto às emendas e as subemendas.

Art. 120 – Os projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo são modalidades de proposição que deverão ser apresentados juntamente com a justificativa escrita.

Art. 121 – Não poderá constar da proposição nenhuma matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Pág. 30

Art. 122 – Os decretos legislativos serão utilizados para regular assuntos de competência privativa da Câmara, que promovam efeitos externos, como os mencionados no artigo 39, V, independentemente de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 123 – As resoluções serão utilizadas para regular assuntos de caráter político-administrativo da Câmara, de sua competência privativa, como as mencionadas no artigo 39, VI, independentemente de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 124 – A iniciativa dos projetos de lei compete a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, resguardados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, consoante disposição legal.

Art. 125 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo proposto por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado que verse sobre a mesma matéria.

Parágrafo Único – Não será admitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 126 – Emenda é a proposição proposta como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

§ 2º - Emendas supressiva é a proposição que tem por finalidade suprimir qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que objetiva alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada outra chama-se subemenda.

Art. 127 – Parecer é a manifestação por escrito de Comissão Permanente acerca de assunto submetido a seu exame na forma regimental.

§ 1º - O parecer será individual e verbal na hipótese do § 2º do art. 69.

§ 2º - Poderá o parecer ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que provocaram o pronunciamento da Comissão, tornando-se compulsório esse acompanhamento nos casos dos arts. 66, 148 e 193.

Art. 128 – Relatório de Comissão Especial é a manifestação escrita e por esta elaborado, que contém as suas conclusões acerca da matéria que provocou a sua constituição.

Pág. 31

Parágrafo Único – Sempre que as conclusões de Comissões Especiais sugerirem a adoção de medidas legislativas, o projeto de lei, de decreto legislativo e ou resolução poderá acompanhar o relatório.

Art. 129 – Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador propõe providências de interesse público aos poderes competentes.

Art. 130 – Requerimento é uma modalidade de proposição, verbal ou escrita, dirigida por qualquer Vereador ou Comissão, ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, tratando de matéria do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do próprio Vereador.

§ 1º - Serão verbais e resolvidos pelo Presidente da Edilidade os requerimentos que versem sobre:

I – o uso da palavra ou a desistência dela;

II – o consentimento para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – o cumprimento de norma regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não apreciado pelo Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

VI – a solicitação de documento, processo, livro ou publicação existentes na Edilidade acerca de matéria em debate;

VII – a justificativa do voto e seu registro em ata;

VIII – a modificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º - Serão também verbais e subordinados à decisão do Plenário os requerimentos que tratem sobre:

I – prorrogação de sessão ou adiamento da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria incluída na ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – encerramento de discussão;

V – pronunciamento do Plenário sobre matéria em discussão;

VI – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

Pág. 32

§ 3º - Serão escritos e submetidos à decisão do Plenário os requerimentos que tratem sobre:

I – desistência de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – inclusão de documentos em ata;

VI – prioridade para debate de matéria ou redução do intervalo regimental por debate;

VII – inserção de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob decisão do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto igual;

X – informações pedidas ao Prefeito ou através dele ou a entidades públicas ou privadas;

XI – formação de Comissões Especiais;

XII – convocação do Prefeito e de Secretários Municipais ou equivalentes para fornecer esclarecimentos em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 131 – Recurso é todo pedido dirigido ao Plenário por Vereador, contra ato do Presidente, nos casos especificamente estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 132 – Representação é a manifestação escrita e justificada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, objetivando a destituição de membro de Comissão Permanente ou de membro da Mesa, respectivamente, nas hipóteses mencionadas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A denúncia contra o Prefeito ou o Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo, equipara-se à representação, para fins regimentais.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 133 – Salvo nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 117 e nos de projetos substitutivos originários das Comissões, todas as demais proposições serão entregues na Secretaria da Câmara, que as carimbará, datará e as numerará, registrando-as em fichas, em seguida, e endereçando-as ao Presidente.

Pág. 33

Art. 134 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão encaminhados nos próprios processos e despachados ao Presidente da Edilidade.

Art. 135 – As emendas e subemendas serão encaminhadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do começo da sessão em que se encontre incluída na ordem do dia a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, salvo se forem apresentadas por ocasião das discussões; ou quando se referir a projeto em regime de urgência; desde que estejam elas subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão entregues no prazo de 10 (dez) dias a contar da introdução da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão entregues no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a contar da data em que esta receba o processo, além daquelas propostas no decorrer das discussões.

Art. 136 – As representações se acompanharão obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instrua e, a critério de seu autor, de relação de testemunhas.

Art. 137 – Não será aceita pelo Presidente ou a Mesa, conforme o caso, proposição:

I – que objetive transferir a outro Poder atribuições reservadas ao Legislativo, exceto o caso de lei delegada;

II – que seja proposta por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, exceto se tiver sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Edilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

IV – que se encontre inadequadamente, sem cumprimento aos critérios estabelecidos nos artigos 118, 119, 120 e 121;

V – quando a emenda ou subemenda for proposta fora do prazo, não respeitar restrição constitucional ao poder de emenda ou não se relacionar com a matéria da proposição principal;

VI – quando a representação não for acompanhada de documentos hábeis ou contiver fatos estranhos ou sem importância;

VII – quando a indicação tratar acerca de matéria que, de acordo com as disposições deste Regimento, deva ser objeto de requerimento.

Parágrafo Único – Salvo nos casos dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Pág. 34

Art. 138 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, cabendo ao Presidente resolver sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Poderá o Plenário, na decisão do recurso, ordenar que as emendas que não se cingirem expressamente à matéria do projeto sejam destacadas para formarem projetos separados.

Art. 139 – Mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, as proposições poderão ser retiradas, desde que não estejam sob decisão do Plenário ou com a aquiescência deste, em caso contrário.

§ 1º - A proposição de autoria de mais de um Vereador, somente será retirada quando todos os subscritores a requeiram.

§ 2º - Sendo a proposição de autoria do Executivo, o pedido de retirada efetuar-se-á através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 140 – Caberá a Mesa determinar, no início de cada legislatura, o arquivamento de todas as proposições entregues na Legislatura anterior, que não disponham de parecer, salvo as que serão submetidas à decisão em prazo certo.

Parágrafo Único – Poderá o Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo, requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 141 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 130 serão indeferidos quando inoportunos, repetitivos ou contrariarem explicitamente disposição regimental, não cabendo, neste caso, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 142 – Qualquer proposição escrita, será enviada ao Presidente da Edilidade, que ordenará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, verificado o disposto neste capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 143 – Consistindo a proposição em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, desde que lida pelo Secretário no decorrer do expediente, será despachada pelo Presidente às Comissões responsáveis para emissão dos pareceres.

§ 1º - Na hipótese do § 1º do artigo 135, somente terminado o prazo para emendas ali previsto, será a proposição encaminhada.

§ 2º - Quando se tratar de projeto substitutivo produzido por determinada Comissão, deixar-se-á de remeter o mesmo à sua própria autoria.

Pág. 35

§ 3º - Elaborados originariamente pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, os projetos terão seu pareceres dispensados para à sua apreciação pelo Plenário, quando o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 144 – As emendas a que se referem os § 1º e 2º do artigo 135 serão examinadas pelas Comissões simultaneamente com a proposição originária, as demais somente serão objeto de pronunciamento das Comissões após serem apreciadas pelo Plenário, retornando-lhes, então o processo.

Art. 145 – Quando o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será imediatamente remetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que observará o disposto no artigo 75.

Art. 146 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão compulsoriamente inseridos na ordem do dia em que serão discutidas as proposições a que se referem.

Art. 147 – As indicações serão encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara, após lidas no expediente, independentemente de decisão do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de decidir o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, comunicará da decisão ao autor e pedirá a opinião da Comissão competente, cujo parecer será inserido na ordem do dia, mesmo que não tenha previamente constado do expediente.

Art. 148 – Os recursos contra atos do Presidente da Edilidade serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da ciência da decisão, por simples petição e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que oferecerá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 149 – A concessão de urgência especial ocorrerá mediante anuência do Plenário, através de solicitação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de matéria no âmbito de sua competência privativa ou especializada, ou ainda por indicação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Somente será concedida a urgência especial pelo Plenário, quando a proposição, por suas finalidades, demandar exame imediato, caso em contrário será considerada inoportuna e sem efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será interrompida a sessão, para que se manifestem as Comissões competentes em conjunto, incontinenti, após o que será o projeto posto na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Na impossibilidade de conseguir-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, a tramitação dos projetos será em regime de urgência simples.

Art. 150 – Será concedido regime de urgência simples pelo Plenário, por requerimento de qualquer Vereador, desde que se trate de assunto de importante interesse público ou de que requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a automática decisão do Plenário.

Pág. 36

Parágrafo Único – Incluir-se-ão no regime de urgência simples, independentemente de pronunciamento do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentárias, diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual, a partir de findo metade do prazo de que disponha o Legislativo para discuti-la;

II – os projetos de lei do Executivo que deverão ser apreciados em prazo certo;

III – o veto, quando esgotadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua discussão.

Art. 151 – Quando, por sumiço ou paralisação indevida, for impossibilitado o andamento de qualquer proposição, já decorridos os prazos regimentais, o Presidente fará recompor o respectivo processo e ordenará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 152 – Discussão é a fase de debate pelo Plenário de proposição constante da ordem do dia, que antecede à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão submetidos à discussão:

I – as indicações, ressalvado o previsto no parágrafo único do artigo 147;

II – os requerimentos a que alude o § 2º do artigo 130;

III – os requerimentos de que tratam os incisos I a V do § 3º do artigo 130;

§ 2º - O Presidente reconhecerá anulado o debate:

I – de qualquer projeto que verse acerca de assunto igual ao constante de outro anteriormente aprovado;

II – de proposição original, se houver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda igual a outra já aprovada ou rejeitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 153 – A discussão da matéria integrante da ordem do dia somente ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos membros do Legislativo.

Art. 154 – Submeter-se-ão a discussão única as seguintes matérias:

I – as que foram postas em regime de urgência especial;

Pág. 37

II – as que estejam em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei provenientes do Executivo com pedido de prazo;

IV – o veto;

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer espécie;

VI – os requerimentos subordinados a debates.

Art. 155 – Submeter-se-ão a 2 (duas) discussões as demais matérias não incluídas no artigo 154.

Parágrafo Único – Não poderá em nenhum caso, a segunda discussão realizar-se na mesma sessão em que haja acontecido a primeira.

Art. 156 – Reservar-se-á o primeiro debate à discussão, isoladamente de artigo por artigo do projeto, no segundo debate, discutir-se-á o projeto no seu conjunto.

§ 1º - A requerimento de Vereador, decidido pelo Plenário, a primeira discussão poderá constar de exame global do projeto.

§ 2º - Em se tratando de codificação, o projeto será discutido por capítulos, exceto se houver requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - No caso de se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, discutir-se-ão as emendas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 157 – Tratando-se de discussão única e de primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos entregues no decorrer dos debates; em segunda discussão, permitir-se-ão apenas emendas e subemendas.

Art. 158 – Quando ocorrer o disposto no artigo anterior suspender-se-á o debate para que as emendas e projetos substitutivos sejam apreciados pelas Comissões Permanentes competentes, exceto se o Plenário se decidir pela rejeição ou aprovação com dispensa de parecer.

Art. 159 – Desde que a pauta dos trabalhos contenha mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, o debate observará à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo o projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 160 – Mediante decisão do Plenário e desde que antes de iniciada a discussão de qualquer proposição, poderá o debate ser adiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

§ 1 - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

Pág. 38

§ 2º - Proposto 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, dar-se-á prioridade o que indicar menor prazo.

§ 3º - À matéria que se encontre em regime de urgência especial ou simples, não será permitido adiamento.

§ 4º - O adiamento poderá resultar do pedido de vista, hipótese em que havendo mais de um, a vista será consecutiva para cada um dos requerentes, pelo prazo de 3 (três) dias.

Art. 161 – A conclusão do debate de qualquer proposição ocorrerá pela não existência de oradores, pelo fim dos prazos regimentais ou mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O término do debate somente poderá ser requerido, após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores em defesa à proposição e 2 (dois) contrários, incluindo entre eles o autor do requerimento, exceto desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 162 – Os debates realizar-se-ão com dignidade e ordem, cabendo ao Vereador cumprir as seguintes disposições regimentais:

I – falar de pé, salvo no caso do Presidente, e quando incapacitado de fazê-lo solicitará ao Presidente permissão para falar sentado;

II – encaminhar-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, exceto quando responder aparte;

III – não utilizar a palavra sem a pedir e sem anuência do Presidente;

IV – reportar-se ou comunicar-se com outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 163 - O Vereador a que for permitido o uso da palavra deverá inicialmente anunciar o objetivo do seu pronunciamento e não poderá :

I – usar da palavra com finalidade diversa da razão alogada para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em discussão;

III – tratar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem inadequada;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Pág. 39
37



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 164 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando regularmente inscrito ou quando for para pedir modificação ou impugnação de ata;

II – para debater matéria em discussão, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou solicitar esclarecimento à Mesa;

VI – para propor requerimento verbal de qualquer espécie;

VII – quando for incumbido de saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 165 – O Presidente pedirá ao orador, a seu critério ou mediante pedido de qualquer Vereador, que suspenda o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 166 – Sempre que mais de 1 (um) Vereador pedir a palavra ao mesmo tempo, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em discussão;

II – ao relator do parecer em debate;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja favorável ou contra a matéria em discussão.

Art. 167 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou comentário pertinente à matéria em discussão, respeitando-se, neste caso, o seguinte:

I – o aparte deverá ser feito em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II – não serão admitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença explícita do orador;

Pág. 40



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

III – não é admitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante se conservará de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 168 – Os prazos para uso da palavra pelos oradores são os seguintes:

I – 2 (dois) minutos para apresentar requerimento de modificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e fazer explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para debater requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos para apreciar projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para debater projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único – Será admitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 169 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terço), consoante as determinações constitucionais, legais ou regimentais pertinentes em cada caso.

Parágrafo Único – Computar-se-á, para efeito de quórum, a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 170 – A deliberação acontece através da votação.

Parágrafo Único – A matéria entrará em votação a partir do instante em que o Presidente declarar terminada a discussão.

Art. 171 – Nas deliberações da Câmara o voto sempre será público, excetuados os casos previstos no artigo 174 e incisos.

Art. 172 – São três os processos de votação simbólico, nominal e secreto.

Pág. 41

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos favoráveis ou contrários à proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que continuem sentados ou se levantem, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

§ 2º - O processo nominal consiste na explícita manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, com a expressa consignação do nome e do voto de cada Vereador.

§ 3º - A votação secreta será processada em cédulas únicas, depositadas em urnas e apuradas por 2 (dois) escrutinadores, antes designados pela Mesa.

Art. 173 – A regra geral para as votações será o processo simbólico, somente sendo preterido por exigência legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Apurada a votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

Art. 174 – A votação será secreta nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa;

II – eleição de membro de Comissão Permanente;

III – eleição de Comissão representativa, na forma do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal;

IV – perda de mandato de Vereador, na forma do artigo 39, § 2º da Lei Orgânica Municipal;

V – apreciação de veto.

Art. 175 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;

IV – por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores presentes.

§ 1º - A maioria simples de votos é o quórum ordinário para votação, constituída pela maioria de votos dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - A maioria absoluta de votos é o quórum especial manifestado por mais da metade do número total de Vereadores que constituem a Câmara.

Pág. 42

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

I – rejeição do veto apostado pelo Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

II – lei complementares à Lei Orgânica Municipal, observado os artigos 39, inciso e parágrafos e o 49 desta;

III – as leis definidas no artigo 45, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Orgânica Municipal;

IV – as proposições que tratam do estabelecido no artigo 46, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal;

V – regimento interno da Câmara;

VI – perda de mandato do Vereador, excetuados os casos previstos no § 3º do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal;

VII – autorização para abertura de créditos adicionais;

VIII – operações de créditos;

IX – aquisição onerosa de bens imóveis;

X – alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

XI – concessão e permissão de serviço público;

XII – participação em consórcios municipais;

XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV – plano de governo;

XV – afetação e desafetação de bens;

XVI – eleição de Comissão representativa a que se refere o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal;

XVII – outras matérias, desde que expressamente determinado na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros expressamente determinados na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento:

I – reformulação da Lei Orgânica Municipal;

Pág. 43

II – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III – processo de cassação e afastamento do Prefeito;

IV – concessão de título de cidadão honorário, conforme definido no artigo 35, XVI da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles S/N

V – isenção e anistia de tributos, previstos no artigo 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

VI – remissão de créditos tributários, previstos no artigo 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

VII – destituição de membro da Mesa, na forma do § 3º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 176 – Poderá qualquer Vereador requerer ao Plenário que aprecie separadamente certas partes do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

§ 1º - Não será permitido destaque quando se tratar de:

I – proposta orçamentária;

II – diretrizes orçamentárias;

III – plano plurianual;

IV – veto;

V – julgamento das contas do Município.

§ 2º - Além dos casos previstos nos incisos do parágrafo anterior, não será permitido destaque em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 177 – Terão prioridade para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos provenientes das Comissões.

Parágrafo Único – Propostas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, admitir-se-á requerimento de prioridade para a votação da emenda que melhor se adequar ao projeto, sendo o requerimento examinado pelo Plenário, independentemente de debate.

Art. 178 – Quando o parecer da Comissão for pela não aprovação do projeto, caberá ao Plenário decidir preliminarmente a cerca do parecer, para depois entrar na consideração do projeto.

Pág. 44

Art. 179 – Poderá o Vereador, ao votar, fazer declaração de voto, indicando os motivos pelos quais assume determinada opinião a respeito do mérito da matéria.

Parágrafo Único – Somente poderá ser firmada a declaração quando o voto do Vereador atingir toda a proposição.

Art. 180 – O Vereador que já tenha votado poderá modificar o seu voto, desde que o Presidente não haja anunciado o resultado da votação.

Art. 181 – Anunciado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, aceita a impugnação, far-se-á nova votação sem levar-se em conta o voto que provocou o incidente.

Art. 182 – Fica a votação de projeto de lei, com ou sem emenda aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria remetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adaptar o texto as regras da gramática e da ortografia oficial.

Parágrafo Único – Competirá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 183 – A redação final sujeitar-se-á à discussão e votação depois de publicada, exceto se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Aceitar-se-á emenda à redação final somente quando houver necessidade de torna-la clara, e objetiva e lingüisticamente apropriada.

§ 2º - Aprovada a emenda, retornará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - No caso da nova redação final ser rejeitada, o projeto será mais uma vez remetido à Comissão, que a re fará, tendo-se por aprovada se contra ela não deliberar a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 184 – O projeto de lei aprovado pela Câmara, será remetido ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, desde que expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os projetos de lei aprovados terão seus originais, antes do envio ao Executivo, anotados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELEBORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Pág. 45

Art. 185 – Recebida do Executivo a proposta orçamentária, no prazo e na forma legal, o Presidente determinará sua publicação e distribuição de cópia da mesma aos Vereadores, remetendo-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias subseqüentes, para parecer.

Parágrafo Único – Os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, no decêndio, observadas as disposições do artigo 125 parágrafos e incisos da Lei Orgânica Municipal, as quais serão publicadas na forma do artigo 135 deste Regimento.

Art. 186 – A Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se-á em 20 (vinte) dias, concluídos os quais, com ou sem parecer, a matéria constará como item da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 187 – Poderão os Vereadores, na primeira discussão, pronunciar-se, no prazo regimental, acerca do projeto e das emendas, garantindo-se prioridade ao relator, do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 188 – Na hipótese de serem aprovadas as emendas, no período de 3 (três) dias a matéria voltará à Comissão de Finanças e Orçamento para incluí-las ao texto, para o que contará com o prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se escoado aquele prazo, será reinserido em pauta incontinenti, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 189 – A proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias obedecem as normas desta seção.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 190 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, objetivando instituir os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 191 – Após apresentados em Plenário, os projetos de codificação serão entregues por cópia aos Vereadores e remetidos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Poderão os Vereadores, nos 15 (quinze) dias seguintes, enviar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - Desde que haja recursos para à despesa específica, poderá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a seu critério, solicitar a assessoria de órgão devidamente habilitado ou parecer de especialista no assunto, caso em que será interrompido o andamento da matéria.

Pág. 46

§ 3º - No prazo de 20 (vinte) dias a Comissão emitirá parecer, incluindo as emendas propostas que considerar apropriadas ou oferecerá outras, de acordo com as sugestões recebidas.

§ 4º - Emitido o parecer ou, na ausência deste, verificado o disposto nos artigos 68 e 69 no que couber, o processo será inserido na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 192 – No primeiro debate aplicar-se-á o estabelecido no § 2º do artigo 156.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, retornará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para inclusão das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao alcançar a fase indicada no § 1º o projeto terá o andamento habitual dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 193 – Ao chegar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, antes mesmo de se proceder a leitura em Plenário, o Presidente determinará a distribuição de cópias do mesmo, acompanhado do balanço anual, a todos os Vereadores, remetendo o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que disporá de 15 (quinze) dias, podendo ser duplicado por igual período, para manifestar ao Plenário, seu posicionamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, favorável ou contrário à aprovação das contas.

Parágrafo Único – Até 10 (dez) dias após a chegada do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento aceitará pedidos escritos dos Vereadores acerca de esclarecimentos de itens determinados da prestação de contas.

Art. 194 – O projeto de decreto legislativo proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca de da prestação de contas dependerá de uma única discussão e votação, garantido aos Vereadores discutir a matéria.

Parágrafo Único – Não serão permitidas emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 195 – No caso da decisão da Câmara ser contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, do projeto de decreto legislativo constará as razões da divergência.

Parágrafo Único – A Mesa informará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 196 – Nas sessões destinadas aos debates acerca das contas do Município, o expediente se limitará a 20 (vinte) minutos e a ordem do dia será reservada somente à matéria.

Pág. 47

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 197 – Será processado pela Câmara o Vereador que cometer infração político-administrativa definida na legislação específica, respeitados os demais aspectos estipulados nessa mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese garantir-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 198 – O julgamento realizar-se-á em sessão ordinária ou em sessão extraordinárias convocadas para esse fim.

Art. 199 – A decisão resultando na culpabilidade do acusado, editar-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará conhecimento à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

Art. 200 – O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais ou equivalentes, poderão ser convocados pela Câmara, para fornecerem esclarecimentos, toda vez que a providencia for necessária para garantir a competente fiscalização do Executivo através da Câmara.

§ 1º - O Prefeito Municipal será convocado em casos especiais e na impossibilidade de esclarecimentos por escrito.

§ 2º - Observar-se-á em relação a convocação dos Secretários Municipais o estabelecido no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - O Prefeito Municipal, desde que convocado, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comparecer à Câmara, salvo motivo justo aceito pela Edilidade.

Art. 201 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer a convocação, por escrito, a qual deverá ser examinada e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A aprovação da matéria dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Constará expressamente do requerimento, as razões da convocação e os temas sobre os quais o convocado irá discorrer.

Art. 202 – Aprovado o requerimento, realizar-se-á a convocação através de ofício subscrito pelo Presidente, em nome da Edilidade, informando ao convocado as razões da convocação e o dia e hora para o comparecimento.

Pág. 48

Art. 203 – Poderá a Câmara decidir-se pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, hipótese em que o ofício do Presidente conterà os quesitos a serem esclarecidos, observado o prazo estabelecido no inciso XIV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 204 – Na hipótese do Prefeito se negar a comparecer ou fornecer informações à Câmara, quando devidamente solicitado, caberá ao autor da proposição oferecer denúncia para fim de cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO

Art. 205 – Qualquer Vereador poderá propor a destituição de componente da Mesa, hipótese em que ciente o Plenário da representação, decidirá previamente, com base na prova documental apresentada pelo representante, antecipadamente, acerca do processamento da matéria.

§ 1º - No caso do Plenário se pronunciar pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, ordenará a notificação de acusado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias e relacionar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe remetida cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

§ 2º - Na hipótese de defesa, quando esta for apensada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente dará conhecimento ao representante para que seja ratificada a representação ou retirada, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante ratificar a acusação, será escolhido, através de sorteio, relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para o exame da matéria, na qual serão ouvidas as testemunhas de defesa de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - No decorrer da sessão, o relator interrogará as testemunhas perante o Plenário, cabendo a qualquer Vereador dirigir-lhes indagações.

§ 5º - Concluída a interrogação, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se pronunciarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 6º - Caso o Plenário deliberar pela destituição do acusado, por 2/3 (dois terço) de votos dos Vereadores, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,

TÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 206 – Cabe à Secretaria da Câmara a execução dos serviços administrativos do Legislativo, observados os regulamentos que lhes são peculiares, expedidos pelo Presidente.

Pág. 49

Art. 207 – As determinações do Presidente à Secretaria apresentar-se-ão sob a forma de:

I – ordem de serviço quando se referem ao expediente do Legislativo;

II – portarias quando tratarem de instruções aos servidores acerca da realização de suas atribuições.

Art. 208 – Os livros de registros necessários aos serviços do Legislativo serão mantidos pela Secretaria da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros;

I – livro de atas das sessões;

II – livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – livro de registro de leis;

IV – decretos legislativo;

V – resoluções;

VI – livro de atos da Mesa e atos da Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

VII – livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Caberá ao Secretário da Mesa abrir, rubricar e encerrar os livros.

Art. 209 – A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade.

Art. 210 – As despesas da Câmara serão ordenadas pelo Presidente, que respeitará as disponibilidades orçamentárias, bem assim aquelas decorrentes de créditos adicionais.

Art. 211 – Poderá ser instituído regime de adiantamento para atender às despesas de pronto pagamento.

Art. 212 – Até o dia 10 (dez) década mês, a Câmara Municipal enviará suas demonstrações contábeis, para fins de incorporação à contabilidade geral do Município.

Art. 213 – As contas do Município ficarão, em cada exercício, de 15 de abril a 13 de junho, na Secretaria da Câmara, à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, observado o disposto no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Pág. 50

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 214 – Considerar-se-ão precedentes regimentais as interpretações de dispositivos do Regimento feitas pelo Presidente da Edilidade, em assuntos polêmicos.

Parágrafo Único – Deverá o Presidente anunciar ao Plenário os precedentes regimentais firmados.

Art. 215 – Caberá ao Plenário deliberar sobre os casos não contidos neste Regimento, cujas decisões farão parte do mesmo.

Art. 216 – Questão de ordem é toda dúvida suscitada e Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser expressas com clareza e com menção explícita das disposições regimentais que se objetiva esclarecer, caso em contrário serão simplesmente rejeitadas pelo Presidente.

Art. 217 – As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, não sendo permitido a qualquer membro da Edilidade declinar da decisão, cabendo-lhes recurso ao Plenário.

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, receberá o recurso e sobre ele emitirá parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Rua Silvestre Péricles S/N

§ 2º - Deliberará o Plenário sobre o parecer emitido pela Comissão, aceitando-se a decisão como prejudgado.

Art. 218 – Quando firmados os precedentes regimentais do que tratem os artigos 214, 216 e 217 § 2º, serão transcritos em livro próprio, cujos precedentes serão empregados pelo Secretário da Mesa, em casos semelhantes.

Art. 219 – Este Regimento será reproduzido pela Secretaria da Câmara, que entregará cópias ao Prefeito, à Biblioteca Municipal, a todos os Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – Cópia do Regimento poderá se entregue a entidades especializadas em assuntos municipais, desde que solicitada.

Art. 220 – A Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao término de cada ano legislativo preparará e publicará separada a este Regimento, abrangendo as decisões regimentais adotadas pelo Plenário, destacando os dispositivos anulados e os precedentes regimentais instituídos.

Art. 221 – Somente pelo voto da maioria absoluta da Câmara poderá este Regimento ser alterado, reformado ou substituído, mediante proposta:

Pág. 51

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma Comissão da Câmara.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 222 – São ininterruptos e inescusáveis os prazos previstos neste Regimento, incluindo o dia de seu início e de seu fim, sustando-se apenas no período de recesso da Câmara.

Art. 223 – Perderão a eficácia, a partir da data de vigência deste Regimento, quaisquer projetos de resolução que tratem sobre assunto regimental e invalidados todos os precedentes regimentais instituídos sob a autoridade do Regimento anterior.

Art. 224 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será realizado por seus servidores.

Parágrafo Único – Poderão ser requisitados elementos de corporações civis ou militares, sempre que essa prática se revelar mais eficaz à manutenção da ordem.

Art. 225 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Mendes de Lima
(Presidente)